



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/09/2012

Medida Provisória nº 582, de 2012

Autor
DEP. REGUFFE – PDT/DF

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

"Art. 13 Fica instituída a isenção de todos os impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incidentes sobre medicamentos destinados a uso humano.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA regulamentará o disposto no caput, de modo a assegurar que o benefício fiscal da isenção seja contemplado na composição do preço final dos medicamentos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a isenção de tributos sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de possibilitar seu acesso a todos os brasileiros.

Dessa forma, todo e qualquer brasileiro que necessitar fazer uso de medicamentos poderão adquiri-los por um preço infinitamente menor do que os praticados atualmente. Ora, o indivíduo não escolhe tomar medicamentos por uma vontade sua, ou melhor, não se escolhe ficar doente ou não. Trata-se de uma fatalidade, uma ocorrência da vida que todos estão suscetíveis e, quando isto ocorrer, o Estado deve facilitar e promover a busca de sua cura.

Para assegurar que o benefício fiscal que estamos propondo chegue ao preço dos medicamentos, estamos sugerindo que a matéria seja regulamentada pela ANVISA, com esse objetivo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012 às 17:20
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842